TC 046.857/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

DESPACHO

Trata-se da Tomada de Contas anual do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/DN –, relativa ao exercício de 2011.

2. Em síntese, foi providenciada a audiência dos dirigentes do Senai/DN, Srs. Robson Braga de Andrade e Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, então Presidente do Conselho Nacional do Senai/DN e Diretor Geral do ente, respectivamente, a respeito da realização de processo seletivo sem a previsão da possibilidade de interposição de recursos, assim como sobre os sucessivos fracionamentos nas aquisições de serviços gráficos.

3. Após a análise das razões de justificativa oferecidas, a SecexPrevi e o Ministério Público apresentam propostas de mérito, consoante as peças 49 a 52, que também contêm sugestões de providências relativas às constatações da Controladoria-Geral da União, mencionadas no Relatório de Auditoria de Gestão n. 201204075 (peça 5).

4. Dos apontamentos da CGU, destaca-se o Convênio firmado em julho de 2011 entre o Senai/DN e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic), no valor de R$ 2.700.000,00, com vigência até 31/8/2012. Do valor conveniado, o Senai/DN entrou com R$ 2.470.000,00, e a Cbic com a contrapartida de R$ 230.000,00. O objeto pactuado foi a conjugação de esforços e recursos para a execução de atividades conjuntas para a implantação do Programa de Inovação Tecnológica e do Programa de Construção Sustentável no setor da indústria da construção civil, mediante o estudo, a análise e definição de diretrizes para o desenvolvimento, difusão e avaliação de inovações tecnológicas no setor.

5. Foram indicadas as seguintes constatações no instrumento em causa, no essencial:

a) verificação de características de convênio "guarda-chuva", por abrigar vários outros convênios e contratos, firmados por intermédio da Cbic, em valores consideráveis; tais subcontratações fazem parte da prestação de contas do Convênio em causa, mas, conforme a CGU, são contratos que vêm sendo mantidos e renovados de forma automática, para a execução das atividades rotineiras da Cbic;

b) inexistência de comprovação da pertinência do convênio, dada a sua abrangência e subcontratações efetivadas;

c) ausência dos parâmetros que nortearam os percentuais de aporte de recursos do Senai/DN e da Cbic, que se mostraram desproporcionais;

d) falta de indicação dos quantitativos de pessoas a serem capacitadas e beneficiados com os recursos;

e) não estabelecimento de limites para despesas com viagens, custeadas pelo Convênio, em extrapolação dos limites fixados pelo próprio Senai/DN.

6. Consta do item 67 da instrução da peça 49, entre outras medidas, determinação ao Senai/DN, que no prazo de 120 dias, providencie a restituição, pela Cbic, dos valores referentes aos pagamentos dos seguintes contratos, que foram indevidamente custeados com recursos do Senai/DN, instaurando as correspondentes Tomadas de Contas Especiais, caso não obtenha êxito: ATL construção, Incorporação e Serviços Ltda. – R$ 22.820,00; Areaútil Construtora de Obras Ltda. - R$ 193.025,00; Arquitetos e Consultores Associados – R$ 70.910,00; Foco Assessoria e Consultoria Legislativa Ltda. – R$ 124.532,20; FSB Comunicação Ltda. – R$ 123.300,00; Pontocom Comunicação Empresarial Ltda. – R$ 11.375,00; Prêmio Falcão Bauer - R$ 28.000,00.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55691789.

7. À vista das características do instrumento acima referido e da proposta acima, entendo cabível, preliminarmente, promover a oitiva da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – Cbic, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação sobre os fatos indicados.

Nessas condições, determino a restituição deste feito à SecexPrevi, para as providências de sua alçada e reinstrução do processo, o qual deve retornar a este Gabinete, via Procuradoria, após sua audiência regimental.

Brasília, 7 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55691789.